Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.098, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Coral de Erechim - ACORDE, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na realização dos Concertos da Primavera que se realizarão nos meses de Novembro e Dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Coral de Erechim - ACORDE, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na realização dos Concertos da Primavera que se realizarão nos meses de Novembro e Dezembro de 2011.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º A Associação Coral de Erechim - ACORDE, beneficiada nesta Lei, que eventualmente necessite complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderá fazê-lo até o dia 10 de Novembro de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Órgão/Unidade: 2.029 – Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00.

Art. 5.º A Associação Coral de Erechim - ACORDE deverá prestar contas, ao

Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração